



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 034/2019
DISPENSA Nº. 03/2019

A Prefeitura Municipal de Cumbe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.112.289/0001-82, com sede à Avenida Dr.º Leandro Maciel, Centro, na Cidade de Cumbe - Sergipe, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Marcelo Gomes Moraes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **WTELES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrito sob CNPJ nº 32.265.473/0001-07, localizada à Rua Jose Timóteo dos Santos, nº 04, centro, CEP:49.525-000, no Município de São Domingos/SE, neste ato representado pelo seu Socio Administrador o Sr.º Wanderson dos Santos Dantas, inscrito sob o CPF de nº 007.172.005-74, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente na modalidade de **Dispensa nº. 03/2019**, pela Secretária Municipal de Obras, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação; e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.3. O objeto do presente é a **contratação de Empresa Especializada para execução dos Serviços de Pintura e Revitalização das áreas do Balneário Prefeito João Vieira, no Município de Cumbe/SE.**
- 1.4. **Parágrafo Único:** O processo, normas, instruções e especificações, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na modalidade de **Dispensa nº. 03/2019**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de **vigência** do presente Contrato é de **30 (trinta) dias**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 57, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

2.1.1. O prazo de **execução** do serviço objeto do presente Contrato será de **02 (duas) semanas**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O presente Contrato subordina-se ao **regime de execução por empreitada por preço unitário**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A – da **CONTRATADA**:

VIII. executar os serviços na forma ajustada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE

- IX. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- X. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XII. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XIII. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
- XIV. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;

B - do **CONTRATANTE**:

- I - efetuar o pagamento ajustado;
- II - fiscalizar a execução deste Contrato; e
- III - dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- IV - dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.
- V - verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

Parágrafo Único:. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O presente Contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 31.648,66 (trinta e um**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE**

mil e seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

4.1.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma remuneração em até 15 (quinze) dias após relativa à prestação de serviços.

4.1.2. A conferência e aceite dos serviços executados se dará através da aprovação devidamente documentada pela **Secretaria Municipal de Obras de Cumbe**, para a qual a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação em conformidade com a natureza dos serviços prestados.

4.1.3. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** .

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Cumbe, à conta da seguinte programação:

**12.01- Secretaria Municipal de Obras Públicas - 15.451.0003.1.030-
Construção Reforma e/ou ampliação de Praças, Parques e Jardins-
4490.51.00 Obras e Instalações – FR 1001 –Ordinários não
vinculados/Próprio.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL**

6.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início dos serviços solicitados;
- V - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE**

6.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

6.3. No caso de Rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento dos serviços já realizadas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) multas sobre o valor total atualizado do Contrato:

a.1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

a.2 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

a.3 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste Contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

b) a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3. A **Prefeitura Municipal de Cumbe**, poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências.

7.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

7.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5. Independentemente das multas aqui previstas, a **Prefeitura Municipal de Cumbe** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.5.1. Advertência;

7.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cumbe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE

7.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. No curso da execução deste instrumento, caberá a **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Municipal de Obras**.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

9.2. São assegurados ao **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, por razões de Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**.

9.4. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE

teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Cumbe/SE, 13 de maio de 2019.



MARCELO GOMES MORAES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



WTELES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Garcia Carvalho
RG.: 3.648.731-7

Elisângela A. do S. Soares
Nome:
RG.: 3.342.456-2